



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 150/2022

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 – Processo nº 726/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – A C S PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 22.056.948/0001-00. Itens 04 R\$666,00; 07 R\$449,90 e 40 R\$375,00
2 – A M MENDES – ACESSÓRIO – EPP, CNPJ Nº 06.009.600/0001-05. Itens 50 R\$598,98; 53 R\$1.728,96; 86 R\$497,98 e 87 R\$296,00.
3 – CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Itens 02 R\$38,99; 03 R\$25,39; 09 R\$109,99; 11 R\$47,99; 12 R\$43,99; 13 R\$49,47; 14 R\$42,99; 15 R\$48,95; 18 R\$34,99; 21 R\$24,99; 24 R\$324,99; 25 R\$499,99; 27 R\$709,98; 28 R\$58,99; 72 R\$15,99; 73 R\$16,89; 80 R\$1.249,98; 83 R\$57,99 e 90 R\$8.699,99.
4 – MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 20.183.508/0001-80. Itens 42 R\$321,99; 43 R\$311,98; 44 R\$699,99; 45 R\$618,47; 55 R\$1.774,98; 58 R\$749,94; 62 R\$3.149,99; 64 R\$1.468,99; 65 R\$3.849,99; 66 R\$1.989,99 e 81 R\$567,99.
5 – MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ Nº 36.097.231/0001-02. Itens 51 R\$2.240,00; 54 R\$2.498,00 e 57 R\$2.800,00.
6 – PNEUTEK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 12.272.655/0001-06. Itens 10 R\$25,00; 17 R\$30,00; 61 R\$6.390,00; 63 R\$11.685,00; 70 R\$3,05; 71 R\$3,05; 75 R\$79,78; 78 R\$39,00 e 79 R\$74,78.
7 – RK2 PNEUS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.472.570/0001-78. Itens 19 R\$57,00; 20 R\$58,25; 30 R\$178,00; 31 R\$139,00; 32 R\$139,00; 33 R\$219,00; 34 R\$169,00; 35 R\$225,00; 36 R\$125,00; 37 R\$270,00; 38 R\$117,00; 60 R\$3.390,00; 68 R\$6.300,00; 76 R\$56,00; 77 R\$40,00; 82 R\$120,00 e 84 R\$740,00.
8 – SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ Nº 30.484.520/0001-88. Itens 29 R\$230,00; 47 R\$800,00; 69 R\$1.038,00; 88 R\$3.898,00 e 91 R\$8.470,00.
9 – ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 34.840.358/0001-44. Itens 01 R\$118,00; 05 R\$94,00; 06 R\$251,00; 08 R\$188,00; 16 R\$53,00; 22 R\$27,00; 23 R\$67,00; 26 R\$3.417,00; 39 R\$259,98; 41 R\$360,00; 46 R\$780,00; 48 R\$468,00; 49 R\$576,00; 52 R\$1.559,00; 56 R\$1.768,00; 59 R\$928,00; 67 R\$1.887,00; 74 R\$350,00; 85 R\$388,00; 89 R\$4.248,00 e 93 R\$847,00.
ITEM FRUSTRADO: 92.
VALOR TOTAL R\$ 2.113.293,76 (dois milhões cento e treze mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4826-D4B4-4274-5ADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/09/2022 16:01:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4826-D4B4-4274-5ADC>

IMPEDÂNCIA 50 Ohms - ATENUAÇÃO = 70 dB - FAIXA DE TEMP. -30 a 60 °C - DIMENSÕES (mm) 32 x 138 x 230 - CONECTOR N Fêmea.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 129/2022: R\$ 14.532,30 (quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:85A135B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 – Processo nº 726/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – A C S PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 22.056.948/0001-00. Itens 04 R\$666,00; 07 R\$449,90 e 40 R\$375,00
2 – A M MENDES – ACESSÓRIO – EPP, CNPJ Nº 06.009.600/0001-05. Itens 50 R\$598,98; 53 R\$1.728,96; 86 R\$497,98 e 87 R\$296,00.

3 – CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Itens 02 R\$38,99; 03 R\$25,39; 09 R\$109,99; 11 R\$47,99; 12 R\$43,99; 13 R\$49,47; 14 R\$42,99; 15 R\$48,95; 18 R\$34,99; 21 R\$24,99; 24 R\$324,99; 25 R\$499,99; 27 R\$709,98; 28 R\$58,99; 72 R\$15,99; 73 R\$16,89; 80 R\$1.249,98; 83 R\$57,99 e 90 R\$8.699,99.

4 – MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 20.183.508/0001-80. Itens 42 R\$321,99; 43 R\$311,98; 44 R\$699,99; 45 R\$618,47; 55 R\$1.774,98; 58 R\$749,94; 62 R\$3.149,99; 64 R\$1.468,99; 65 R\$3.849,99; 66 R\$1.989,99 e 81 R\$567,99.

5 – MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ Nº 36.097.231/0001-02. Itens 51 R\$2.240,00; 54 R\$2.498,00 e 57 R\$2.800,00.

6 – PNEUTEK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 12.272.655/0001-06. Itens 10 R\$25,00; 17 R\$30,00; 61 R\$6.390,00; 63 R\$11.685,00; 70 R\$3,05; 71 R\$3,05; 75 R\$79,78; 78 R\$39,00 e 79 R\$74,78.

7 – RK2 PNEUS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.472.570/0001-78. Itens 19 R\$57,00; 20 R\$58,25; 30 R\$178,00; 31 R\$139,00; 32 R\$139,00; 33 R\$219,00; 34 R\$169,00; 35 R\$225,00; 36 R\$125,00; 37 R\$270,00; 38 R\$117,00; 60 R\$3.390,00; 68 R\$6.300,00; 76 R\$56,00; 77 R\$40,00; 82 R\$120,00 e 84 R\$740,00.

8 – SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ Nº 30.484.520/0001-88. Itens 29 R\$230,00; 47 R\$800,00; 69 R\$1.038,00; 88 R\$3.898,00 e 91 R\$8.470,00.

9 – ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 34.840.358/0001-44. Itens 01 R\$118,00; 05 R\$94,00; 06 R\$251,00; 08 R\$188,00; 16

R\$53,00; 22 R\$27,00; 23 R\$67,00; 26 R\$3.417,00; 39 R\$259,98; 41 R\$360,00; 46 R\$780,00; 48 R\$468,00; 49 R\$576,00; 52 R\$1.559,00; 56 R\$1.768,00; 59 R\$928,00; 67 R\$1.887,00; 74 R\$350,00; 85 R\$388,00; 89 R\$4.248,00 e 93 R\$847,00.

ITEM FRUSTRADO: 92.

VALOR TOTAL R\$ 2.113.293,76 (dois milhões cento e treze mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2904DC72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTA ESPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA

EDITAL Nº 03/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1 – Na tabela que consta no item 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO, na especificação do segmento dos boxes, no item 11 (doceria), o nº correto do box é 12 (doze).

2 – No anexo 04 (ATESTADO DE VISITA), fica excluído parte do texto: *...portadora da carteira do CREA nº.*

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:75B85072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 131/2022

OBJETO – Aquisição de materiais para uso dos alunos das oficinas organizadas, como de circo, arte circense e teatro em atendimento ao Departamento de Cultura.

FORNECEDOR: GUILHERME ANTONIO PARIZ LIMA
08453132909

CNPJ Nº: 46.782.007/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2022.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 978/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

A C S PNEUS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ nº: 22.056.948/0001-00

TELEFONE: (41) 9181-1023 e (41) 3296-7677

E-MAIL: licitacao@acspneus.com.br

RUA BOM JESUS DE IGUAPE, 3400 - CEP: 81650030 - BAIRRO:

BOQUEIRÃO

Curitiba/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 978/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 150/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A C S PNEUS E ACESSORIOS LTDA, sediada na RUA BOM JESUS DE IGUAPE, 3400 - CEP: 81650030 - BAIRRO: BOQUEIRÃO, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.056.948/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. GERSON LUIS TITON, portador do CPF nº 552.478.909-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	4	83223	CAMARA PARA PNEU 23.1X26	TORTUGA	UN	4,00	666,00
001	7	83226	CAMARA DE AR 20.5/25 NOVA	TORTUGA	UN	15,00	449,90
001	40	83259	PNEU NOVO 175/80 R-14	GOODYEAR	UN	30,00	375,00

Valor total da Ata R\$ 20.662,50 (vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores.

5.3. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.4. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.5. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

5.6. As câmaras de ar deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1214

5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	484	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



1215

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **GERSON LUIS TITON**, inscrito no CPF/MF sob nº 552.478.909-06, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 12.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 12.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 12.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 12.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 12.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 12.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 12.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalizada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho.
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 150/2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 150/2022**.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **QUINTINO GIRARDI**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **GERSON LUIS TITON**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

A C S PNEUS E ACESSORIOS LTDA

CONTRATADA
GERSON LUIS TITON
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC0-6283-A428-6728

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERSON LUIS TITON (CPF 552.XXX.XXX-06) em 21/10/2022 09:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AEC0-6283-A428-6728>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 979/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

A M MENDES - ACESSORIOS - EPP

CNPJ nº: 06.009.600/0001-05

TELEFONE: (43) 3422-9098 E (43) 3162-1504

E-MAIL: a.m.mendesaccessorios@gmail.com

RUA CEARA, 290 - CEP: 85.804-210 - BAIRRO: JD APUCARANA

Apucarana/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1223

1. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às



1224

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

suas despesas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

5.3. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.4. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1225

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1227

1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9.8. Não poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá à Sra. **ADRIANA MICHELE MENDES**, inscrita no CPF/MF sob nº 034.600.949-90, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1229

11.3. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou acelar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1230

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalizada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho.
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1231

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1232

15. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 150/2022.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **QUINTINO GIRARDI**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. **ADRIANA MICHELE MENDES**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04

PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

A M MENDES - ACESSORIOS - EPP

CONTRATADA
ADRIANA MICHELE MENDES
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7146-9063-499B-8000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MICHELE MENDES (CPF 034.XXX.XXX-90) em 21/10/2022 09:08:42 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7146-9063-499B-8000>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 980/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA

CNPJ nº: 47.270.248/0001-36

TELEFONE: (41) 3042-2516

E-MAIL: pneuscritiba@gmail.com

RUA PADRE DEHON, 3300 - CEP: 81670100 - BAIRRO: BOQUEIRÃO

Curitiba/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 980/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, sediada na RUA PADRE DEHON, 3300 - CEP: 81670100 - BAIRRO: BOQUEIRÃO, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL, portador do RG nº 7R/1.428.563 e do CPF nº 509.124.029-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores e bicos de roda, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	2	83221	CAMARA DE AR 2.75X18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	38,99
001	3	83222	CAMARA DE AR 90.90X18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	25,39
001	9	83228	CAMARA DE AR 10.5/65 X 16 NOVA	TORTUGA	UN	3,00	109,99
001	11	83230	CAMARA DE AR 120/80 18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	47,99
001	12	83231	CAMARA DE AR 2,50X17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	43,99
001	13	83232	CAMARA DE AR 3.50X10	VULCAN	UN	12,00	49,47
001	14	83233	CAMARA DE AR 3.50X8 NOVA	CARGO	UN	100,00	42,99
001	15	83234	CAMARA DE AR 4.00X8 NOVA	CARGO	UN	4,00	48,95
001	18	83237	CAMARA DE AR 90/90-21 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
001	21	83240	CAMARA DE AR 60/100-17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	24,99
001	24	83243	PROTETOR SUPER LARGO 20.5X25 COM NO MINIMO 0,50 CM DE LAGURA	SBN	UN	15,00	324,99
001	25	83244	PNEU NOVO 15X6X6	BKT	UN	4,00	499,99
001	27	83246	PNEU NOVO 16X6,5X8	BKT	UN	6,00	709,98
001	28	83247	PNEU NOVO 3.25X8 PARA CARRINHO DE MÃO	ROMAGO	UN	80,00	58,99
001	72	83291	BICO RODA DISCO (BORRACHA FINA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22,5	BRAMAIS	UN	30,00	15,99
001	73	83292	BICO RODA RAIADO (BORRACHA GROSSA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22,5	BRAMAIS	UN	30,00	16,89
001	80	83299	PNEU NOVO 23X10,5X12	BKT	UN	10,00	1.249,98
001	83	83302	PNEU NOVO 4.10 X 3.50 X 8	ROMAGO	UN	4,00	57,99
001	90	83309	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL/CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO E 3, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4625 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 380 MM E DIAMETRO TOTAL 1.365	PLUSWAY	UN	30,00	8.699,99



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		MM, COM 20 LONAS E PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 25MM. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). MODELO IGUAL OU SIMILAR PIRELLI RM95-E.				
--	--	--	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 296.855,52 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1237

c. Assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores.

5.3. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

5.4. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.5. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

5.6. As câmaras de ar deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

Assinado por 2 pessoas: 1638 EB81E53A9A70B1ED0E271A7A8A8C05 RONALDO KOERICH
Data: 2018/08/28 10:00:00 - Assinatura: https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1638EB81E53A9A70B1ED0E271A7A8A8C05
Data: 2018/08/28 10:00:00 - Assinatura: https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1638EB81E53A9A70B1ED0E271A7A8A8C05



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1238

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

lanças fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1240

9.5. Para a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7860	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: JESUS CESAR RUBIUBINE FIMMARRCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DAR63-A4EF-500A-668E> e informe o código DAB3442E9-EB6A-4B2E





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1241

6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	06.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	06.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	06.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao sr. **JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL**, portador do R.G. nº 7R/1.428.563 e inscrito no CPF/MF sob nº 509.124.029-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1242

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1243

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por	2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1244

Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1245

o Poder Judiciário poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 150/2022.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor QUINTINO GIRARDI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTD

CONTRATADA
JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL
Sócio administrador





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1246

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3E4-4120-F8CA-5B2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL (CPF 509.XXX.XXX-20) em 21/10/2022 09:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D3E4-4120-F8CA-5B2E>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 981/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ nº: 20.183.508/0001-80

TELEFONE: (47) 9983-3137e (47) 3237-0081

E-MAIL: rodrigo@mgpneus.com.br

RUA GUABIRUBA,280 - CEP: 89042200 - BAIRRO: AGUA VERDE

Blumenau/SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 981/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI, sediada na RUA GUABIRUBA, 280 - CEP: 89042200 - BAIRRO: ÁGUA VERDE, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RODRIGO ANTONIO BARBON, portador do CPF nº 004.444.989-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	42	83261	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 185/70 R14, SEM CAMARA 8 LONAS, COM CERTIFICACAO ISSO 9001, INDICE DE VELOCIDADE T-190KM/H, INDICE DE CARGA 84 - 560KG. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	KUMHO	UN	150,00	321,99
001	43	83262	PNEU 195/65 R15 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE H-210KM/H, INDICE DE CARGA 91— (615 KG), SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	WANLI	UN	40,00	311,98
001	44	83263	PNEU 235/70 R16 RADIAL INDICE DE VELOCIDADE T (190 KM/H), MODELO OFF-ROAD, INDICE DE CARGA 106 (950 KG POR PNEU), TALA DA RODA 7". SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	ROADKING	UN	4,00	699,99





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1250

REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.							
001	45	83264	PNEU NOVO 245/70 R 16	APTANY	UN	12,00	618,47
001	55	83274	PNEU 295/80 R22.5 RADIAL LISO USO RODOVIARIO PARA EIXO DIRECIONAIS E L IVRES EM LONGA DISTANCIA, 16 LONAS COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 16 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E CÓDIGO DE VELOCIDADE M.	DPLUS	UN	30,00	1.774,98
001	58	83277	PNEU NOVO 10 - 16.5 10 LONAS (BOBCAT)	JK	UN	8,00	749,94
001	62	83281	PNEU NOVO 19.5X24 12 LONAS, PARA TRACÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	JK	UN	4,00	3.149,99
001	64	83283	PNEU 12,5X80/18 NOVO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO R4, PARA USO NO EIXO DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRAS COM TRACAO 4X4, COM NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE CARGA 2400KG, PROFUNDIDADE DE SULCO 25,0MM. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	FORERUNNER	UN	6,00	1.468,99
001	65	83284	PNEU NOVO 18.4X34 R1 12 LONAS	FORERUNNER	UN	2,00	3.849,99
001	66	83285	PNEU NOVO 14.9X24 R1 12 LONAS	SUPERGUIDER	UN	2,00	1.989,99
001	81	83300	PNEU NOVO 235/75 R15	ROADKING	UN	4,00	567,99

Valor total da Ata R\$ 165.614,04 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e quatro centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1251

3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

5.3. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.4. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1252

6.2. Fazer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1253

- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1254

9.3.3. O corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	05.002.05.243.0501.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício

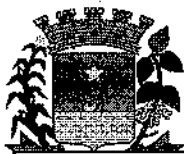
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: FORTINHO DE FRANCISCO BELTRÃO e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1585-2495-9025F-D892> e informe o código 1585-2495-9025F-D892





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1255

9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.365.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. RODRIGO ANTONIO BARBON, inscrito no CPF/MF sob nº 004.444.989-58, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.





10.3. A realização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODÁCIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.





12.2. Razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1258

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1259

resposta da unidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 150/2022.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **QUINTINO GIRARDI**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1260

Assinado pelo Sr. RODRIGO ANTONIO BARBON, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI

CONTRATADA
RODRIGO ANTONIO BARBON
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E58F-2905-9CE6-D194

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI (CNPJ 20.183.508/0001-80) VIA PORTADOR RODRIGO ANTONIO BARBON (CPF 004.XXX.XXX-58) em 25/10/2022 14:38:08 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E58F-2905-9CE6-D194>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 982/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

CNPJ nº: 36.097.231/0001-02

TELEFONE: (49) 3431-0352

E-MAIL: licitamilano@gmail.com

**RUA JOAO CARLOS MARINHO , 25 BORTOLON - CEP: 89820000 - BAIRRO:
Xanxerê/SC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 982/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, sediada na RUA JOAO CARLOS MARINHO, 25 BORTOLON - CEP: 89820000 - BAIRRO: , na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO, portadora do RG nº 1789764 e do CPF nº 516.757.819-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	51	83270	PNEU 10.00 R20, UTILIZACAO EM EIXO DIRECIONAL E/OU EIXO LIVRE, EMPREGO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), INDICE DE CARGA/ CODIGO VELOCIDADE MINIMO 146/ 143K, CAPACIDADE DE CARGA EM MONTAGEM SIMPLES DE 3.000KG, ESTRUTURA RADIAL, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 16MM, SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS, (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	GOODYEAR	UN	30,00	2.240,00
001	54	83273	PNEU NOVO, 275/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRACÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 23.5MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	GOODYEAR	UN	80,00	2.498,00
001	57	83276	PNEU NOVO, 295/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRACÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 25MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	GOODYEAR	UN	60,00	2.800,00

Valor total da Ata R\$ 435.040,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quarenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.
- 3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:
- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS





5. A CONTRATADA deverá:

- 5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.**
- 5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.**
- 5.3. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**
- 5.4. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.**

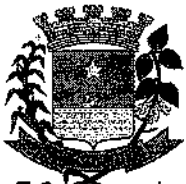
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.**
- 6.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.**
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).**
- 6.4. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.**
- 6.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.**
- 6.7. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.**
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.**
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.**
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.**





7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1267

Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2480	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1268

700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1603.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9. Os presentes serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá à Sra. **EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO**, portadora do R.G. nº 1789764 e inscrita no CPF/MF sob nº 516.757.819-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1270

11.1. hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem





1271

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.





13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1273

CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 150/2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 150/2022**.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **QUINTINO GIRARDI**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. **EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04

PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

CONTRATADA
EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A54F-3458-DA41-E065

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA (CNPJ 36.097.231/0001-02) VIA PORTADOR EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO (CPF 516.XXX.XXX-15) em 26/10/2022 09:58:47 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A54F-3458-DA41-E065>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 983/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ nº: 12.272.655/0001-06

TELEFONE: (41) 99937-9713

E-MAIL: gustavo@luize.com.br

RUA JOSE JULIO TORTATO, 418 - CEP: 81945030 - BAIRRO: CAMPO DE SANTANA

Curitiba/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 983/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA, sediada na RUA JOSE JULIO TORTATO, 418 - CEP: 81945030 - BAIRRO: CAMPO DE SANTANA, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.655/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS LUIZE, portador do CPF nº 085.995.509-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	10	83229	CAMARA DE AR 110/80 X 14 NOVA	ROTTA	UN	4,00	25,00
001	17	83236	CAMARA DE AR 80/90 – 21 NOVA	ROTTA	UN	4,00	30,00
001	61	83280	PNEU 17.5R25, CONSTRUÇÃO RADIAL, 16 LONAS, DESENHO E3/L3, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 25MM, CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 7000 KG (176 A2), PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS, (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO), REFERENCIA: PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	BKT	UN	4,00	6.390,00
001	63	83282	PNEU NOVO 20.5 R25 E3/L3 RADIAL INDICE DE CARGA 186 (9500 KG) COM PROF UNIDADE MÍNIMA DE SULCO 28 MM NA BANDA DE RODAGEM PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	FIRESTONE	UN	4,00	11.685,00
001	70	83289	BICO PARA ARO 14 MODELO TR414	PNEUTEK	UN	60,00	3,05
001	71	83290	BICO PARA ARO 15 MODELO TR415	PNEUTEK	UN	50,00	3,05
001	75	83294	REPAROS PARA PNEUS SEM CAMARA, PARA CONSERTOS EMERGENCIAIS DE DANO ATE 6MM NA REGIÃO DA BANDA DE RODAGEM COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 200MM. CAIXA COM 30 UNIDADES. (CONSERTO ESTILO	PNEUTEK	UN	20,00	79,78





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1277

			MACARRÃO). REFERENCIA: VIPASEAL 200MM.				
001	78	83297	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-03. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODE R DE EXPANSÃO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CÂMARA, NÃO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZAÇÃO (QUÍMICO), QUE NÃO SUBMETE AS CÂMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	VULCAFLEX	UN	20,00	39,00
001	79	83298	VASELINA MONTA PNEUS. COMPOSTA DE PARAFINA, OLEOS MINERAIS E VEGETAIS. PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER USADO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. INDICADO PARA PNEUS DE CARROS, MOTOS, CAMIONETES, CAMINHÕES E VEICULOS FORA DE ESTRADA. BALDE DE 3KG.	PNEUTEK	UN	20,00	74,78

Valor total da Ata R\$ 76.726,70 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1278

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

- 5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.
- 5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores.
- 5.3. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.
- 5.4. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- 5.5. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.
- 5.6. As câmaras de ar deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1279

aqui que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1280

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'SFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1281

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.366.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO ANDRE DE OLIVEIRA e SUELENES RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao> ou informe o código 8A88F-A47F9-828E-0502





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1282

200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6460	11.003.05.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1283

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS LUIZE**, inscrito no CPF/MF sob nº 085.995.509-50, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1284

11.1. hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1285

de pagamento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1286

incumprimento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1287

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 150/2022.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor QUINTINO GIRARDI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS LUIZE, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA

CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS LUIZE
Procurador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ABF-AC79-422E-2582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS LUIZE (CPF 085.XXX.XXX-50) em 26/10/2022 18:32:40 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8ABF-AC79-422E-2582>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 984/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

RK2 PNEUS EIRELI - ME

CNPJ nº: 26.472.570/0001-78

TELEFONE: (42) 3623-5001 e (42) 3422-6545

E-MAIL: rk2licitacao@gmail.com

**RUA PADRE CHAGAS, 2360 - CEP: 85.010-020 - BAIRRO: CENTRO
GUARAPUAVA/PR**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 984/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RK2 PNEUS EIRELI - ME, sediada na RUA PADRE CHAGAS, 2360 - CEP: 85010-020 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de GUARAPUACA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.472.570/0001-78, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RUBENS KRUGER KASCZUK, portador do RG nº 42447471 e do CPF nº 531.671.399-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, manchões, reparos e rodas de aço, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	19	83238	CAMARA DE AR 90/90-19 NOVA	MAGGION	UN	4,00	57,00
001	20	83239	CAMARA DE AR 110/90-17 NOVA	MAGGION	UN	4,00	58,25
001	30	83249	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2,50 - 17	MAGGION	UN	4,00	178,00
001	31	83250	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2,75- 18	MAGGION	UN	4,00	139,00
001	32	83251	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/100 - 14	MAGGION	UN	4,00	139,00
001	33	83252	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/90-21	MAGGION	UN	4,00	219,00
001	34	83253	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-18	MAGGION	UN	4,00	169,00
001	35	83254	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-21	MAGGION	UN	4,00	225,00
001	36	83255	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-19	MAGGION	UN	4,00	125,00
001	37	83256	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 110/90-17	MAGGION	UN	4,00	270,00
001	38	83257	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 60/100-17	MAGGION	UN	4,00	117,00
001	60	83279	PNEU NOVO 16.9-24 R4, 10 LONAS PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	FIRERUNNER	UN	6,00	3.390,00
001	68	83287	PNEU 23.1-26 12 LONAS, NOVO, SEM CAMARA, PARA USO NO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533E, INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 12, INDICE DE CARGA 3.615KG, DIAMETRO EXTERNO 1.605MM, CIRCUNFERENCIA DE ROLAMENTO 4.790MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	FIRERUNNER	UN	2,00	6.300,00
001	76	83295	MANCHÕES RADIAS A FRIO RAC 20	RUBERNEW	UN	20,00	56,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1291

120X80MM. CAIXA COM 10 UNIDADES.							
001	77	83296	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-04. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODE R DE EXPANSÃO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CÂMARA, NÃO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZAÇÃO (QUÍMICO), QUE NÃO SUBMETE AS CÂMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	RUBERNEW	UN	20,00	40,00
001	82	83301	PNEU NOVO 3.75X8 4 LONAS	MAGGION	UN	4,00	120,00
001	84	83303	RODA DE AÇO 7,50X22,5 10 FUIROS, PARA CAMINHÕES. (PARA PNEU 275/80R22.5). PRODUTO NOVO E ATESTADO PELO INMETRO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ROTA 21	UN	30,00	740,00

Valor total da Ata R\$ 64.325,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1292

- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

- 5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.**
- 5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores.**
- 5.3. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.**
- 5.4. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**
- 5.5. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.**
- 5.6. As câmaras de ar deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.**
- 6.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.**
- 6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1293

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1294

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1500	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1500	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1296

7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. RUBENS KRUGER KASCZUK, portador do R.G. nº 42447471 e inscrito no CPF/MF sob nº 531.671.399-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS



11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.





1298

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1299

Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal





1300

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

resposta de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 150/2022.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **QUINTINO GIRARDI**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **RUBENS KRUGER KASCZUK**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL

RK2 PNEUS EIRELI - ME
CONTRATADA



EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1301

RUBENS KRUGER KASCZUK

Sócio administrador

RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167
139900

Assinado de forma digital
por RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167139900
Dados: 2023.01.12
16:18:21 -03'00'

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 985/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ nº: 30.484.520/0001-88

TELEFONE: (54) 99143-7153 e (54) 3291-8400

E-MAIL: licitacao@rechpneus.com.br

RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 1710 - CEP: 88305610 - BAIRRO: SÃO JOÃO

Itajaí/SC





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1303

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 985/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA, sediada na RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 1710 - CEP: 88305610 - BAIRRO: SÃO JOÃO, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.484.520/0001-88, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VOLMIR NAZARENO RECH, portador do CPF nº 374.334.660-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	29	83248	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 120/80-18	MAGGION	UN	4,00	230,00
001	47	83266	PNEU NOVO 235/55R19 COM ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE 105W XL, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERÊNCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	YEADA	UN	8,00	800,00
001	69	83288	PNEU 235/75 R17.5 COM NO MÍNIMO 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 13MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 132/130 E CÓDIGO DE VELOCIDADE NO MÍNIMO K.	LONGMARCH	UN	30,00	1.038,00
001	88	83307	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL/CONVENÇÃO, CÓDIGO DE APLICAÇÃO G 2, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 3650 KG, LARGURA DE SEÇÃO MÍNIMA 370 MM E DIÂMETRO TOTAL 1.330 MM, COM 16 LONAS E PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 24MM, PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	MAGGION	UN	30,00	3.898,00
001	91	83310	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO	ROAD	UN	30,00	8.470,00





		DIAGONAL/CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO E 3, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 5150 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 380 MM E DIAMETRO TOTAL 1.365 MM, COM 24 LONAS E PROFUNDIADADE DE SULCO DE NO MINIMO 25MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). MODELO IGUAL OU SIMILAR PIRELLI RM95-E.	PIONNER			
--	--	---	---------	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.





- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

- 5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.**
- 5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.**
- 5.3. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**
- 5.4. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.**
- 6.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.**
- 6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.**
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).**
- 6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.**



6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2061	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2061	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2061	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1A89-A4FF-5C6F-06B2> e informe o código 1A89-A4FF-5C6F-06B2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1309

1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5870	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **VOLMIR NAZARENO RECH**, inscrito no CPF/MF sob nº 374.334.660-53, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

foram classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1311

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalizada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1312

Manter as instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1313

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 150/2022.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor QUINTINO GIRARDI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. VOLMIR NAZARENO RECH, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

VOLMIR
NAZARENO
RECH:37433466
053

Assinado de forma digital por VOLMIR NAZARENO
RECH:37433466053
Dados: 2022.10.21 11:17:44 -03'00'

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA

CONTRATADA
VOLMIR NAZARENO RECH
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1314





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 986/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 A 27/09/2023

DETENTOR DA ATA:

ZEUS COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº: 34.840.358/0001-44

TELEFONE: (49) 3030-8412

E-MAIL: zeuscomercial.sc@hotmail.com

RUA MARECHAL DEODORO, 90 - CEP: 89700-172 - CENTRO

CONCORDIA/SC





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1316

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 986/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Processo nº 726/2022

Aos vinte e oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ZEUS COMERCIAL EIRELI, sediada na RUA MARECHAL DEODORO,90 - CEP: 89.700-172 - CENTRO, na cidade de CONCORDIA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 34.840.358/0001-44, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, portador do CPF nº 083.044.299-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	83220	CAMARA DE AR 12.5.80X18 NOVA	BBW	UN	12,00	118,00
001	5	83224	CAMARA DE AR 10.00R20 NOVA	AGSTAR	UN	50,00	94,00
001	6	83225	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	BBW	UN	20,00	251,00
001	8	83227	CAMARA DE AR KM-24 NOVA	BBW	UN	60,00	188,00
001	16	83235	CAMARA DE AR 7.50X16 NOVA	BBW	UN	12,00	53,00
001	22	83241	PROTETOR 1000X20	SBN	UN	50,00	27,00
001	23	83242	PROTETOR KM 24	IA	UN	60,00	67,00
001	26	83245	PNEU NOVO PARA TRATOR AGRICOLA 18.4X30 12 LONAS	JK	UN	2,00	3.417,00
001	39	83258	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 175/70 R13, RADIAL, COM CERTIFICACAO ISO 9001, INDICE DE CARGA 82 (475KG), INDICE DE VELOCIDADE T (190KM/H), ADERENCIA A E INDICE DE TEMPERATURA B. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	SAILUN	UN	100,00	259,98
001	41	83260	PNEU NOVO 185 R-14	XBRI	UN	30,00	360,00
001	46	83265	PNEU NOVO 265/75 R 16	APTANY	UN	16,00	780,00
001	48	83267	PNEU 205/75 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 110/108 E CÓDIGO DE VELOCIDADE R. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO	XBRI	UN	30,00	468,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1317

			DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.				
001	49	83268	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE R (170KM /H), INDICE DE CARGA POR PNEU 118/116, 10 LONAS, SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	FORTUNE	UN	60,00	576,00
001	52	83271	PNEU 275 80 R 22.5 16 LONAS RADIAL LISO PARA EIXOS DIRECIONAIS, LIVRES E TRACÇÃO MODERADA USO URBANO/REGIONAL, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 16 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E CÓDIGO DE VELOCIDADE J.	XBRI	UN	30,00	1.559,00
001	56	83275	PNEU 295/80 R22.5 16 LONAS RADIAL USO MISTO DIRECIONAL/LISO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 17,9 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	DPLUS	UN	30,00	1.768,00
001	59	83278	PNEU NOVO 12 X 16,5 L3, CONVENCIONAL COM 10 LONAS PARA TRACÇÃO DIANTEIR A DE RETROESCAVADEIRA.	LOADMAXX	UN	2,00	928,00
001	67	83286	PNEU NOVO 14X17,5 14 LONAS PARA TRACÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	LOADMAXX	UN	6,00	1.887,00
001	74	83293	PNEU 205/60 R16 08 LONAS COM INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H -210KM/H, INDICE DE CARGA 92— (630 KG). SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	SUNWIDE	UN	20,00	350,00
001	85	83304	PNEU NOVO 195/70 R 15	XBRI	UN	8,00	388,00
001	89	83308	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL/CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO G 2, COM 20 LONAS. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	PLUSWAY	UN	30,00	4.248,00
001	93	83312	PNEU 7.50R16 UTILIZACAO EM EIXO DIRECIONAL/LIVRE E DE TRACÇÃO MODERADA, EMPREGO EM PERCURSO MISTO, INDICE DE CARGA/CODIGO VELOCIDADE MINIMO 121/120L, CAPACIDADE DE CARGA EM MONTAGEM SIMPLES DE 1.450KG, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 10 MM, SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	VIKRANT	UN	10,00	847,00

Valor total da Ata R\$ 392.136,00 (trezentos e noventa e dois mil, cento e trinta e seis reais).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1318

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão-PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1319

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5. A CONTRATADA deverá:

5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus novos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores.

5.3. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

5.4. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.5. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

5.6. As câmaras de ar deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer pneus novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.2. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente (quando for o caso), contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1320

6.3. A entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6. Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. As boas práticas de otimização de recursos; redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

d) colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;
- 9.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1A89-A4FF-5C6F-06B2> e informe o código 1A89-A4FF-5C6F-06B2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1322

1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7660	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1323

9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
9080	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, inscrito no CPF/MF sob nº 083.044.299-50, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1324

se não for liberado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Mantiver a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1326

Com a determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1327

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 150/2022.

16.5.Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor QUINTINO GIRARDI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr.LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

8.1. Caberá ao Sr. LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, inscrito no CPF/MF sob nº 083.044.299-50, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor QUINTINO GIRARDI, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr.LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

ZEUS COMERCIAL
EIRELI:348403580001
44

Assinado de forma digital por ZEUS
COMERCIAL EIRELI:348403580001 e4
Dados: 2022.12.01 11:21:09 -03'00'

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA
LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1328

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A89-A4FF-5C6F-06B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 13/01/2023 12:00:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 13/01/2023 13:41:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1A89-A4FF-5C6F-06B2>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, decorrente do Pregão eletrônico nº150/2022 com vigência de 28 de setembro de 2022 a 27 de agosto de 2023 conforme segue:

ATA SRP Nº 978/2022

EMPRESA DETENTORA: A C S PNEUS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ Nº 22.056.948/0001-00

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	4	83223	CAMARA PARA PNEU 23.1X26	TORTUGA	UN	4,00	666,00
001	7	83226	CAMARA DE AR 20.5/25 NOVA	TORTUGA	UN	15,00	449,90
001	40	83259	PNEU NOVO 175/80 R-14	GOODYEAR	UN	30,00	375,00

ATA SRP Nº 979/2022

EMPRESA DETENTORA: A M MENDES - ACESSORIOS - EPP

CNPJ Nº

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	50	83269	PNEU 215/75 R 17.5 12 LONAS LISO RODOVIARIO, PARA EIXOS DIRECIONAIS/LI VRES E TRACÇÃO MODERADA DE VEICULOS QUE TRAFEGAM EM MEDIAS E LONGAS DISTANCIAS, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 12MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 126/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE L.	WESTLAKE	UN	60,00	596,98
001	53	83272	PNEU 275/80 R 22.5 16 LONAS RADIAL USO MISTO DIRECIONAL/LISO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 19 MM, COM ÍNDICE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	WESTLAKE	UN	100,00	1.728,96
001	86	83305	PNEU 225/65 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 112/110 E CÓDIGO DE VELOCIDADE R, COM ETIQUETAGEM (PBE): EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MÍNIMO "C"; SEGURANÇA NO MÍNIMO "C"; E RÚIDO NO MÁXIMO 75 DB.	WIDEWAY	UN	40,00	497,98
001	87	83306	PNEU NOVO 195 X 60 R15 RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE E CARGA NO MÍNIMO 88H. SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	WESTLAKE	UN	80,00	296,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA SRP Nº 980/2022

EMPRESA DETENTORA: CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS
LTDA.

CNPJ Nº 47.270.248/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	2	83221	CAMARA DE AR 2.75X18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	38,99
001	3	83222	CAMARA DE AR 90.90X18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	25,39
001	9	83228	CAMARA DE AR 10.5/65 X 16 NOVA	TORTUGA	UN	3,00	109,99
001	11	83230	CAMARA DE AR 120/80 18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	47,99
001	12	83231	CAMARA DE AR 2,50X17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	43,99
001	13	83232	CAMARA DE AR 3.50X10	VULCAN	UN	12,00	49,47
001	14	83233	CAMARA DE AR 3.50X8 NOVA	CARGO	UN	100,00	42,99
001	15	83234	CAMARA DE AR 4.00X8 NOVA	CARGO	UN	4,00	48,95
001	18	83237	CAMARA DE AR 90/90-21 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
001	21	83240	CAMARA DE AR 60/100-17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	24,99
001	24	83243	PROTECTOR SUPER LARGO 20.5X25 COM NO MINIMO 0,50 CM DE LAGURA	SBN	UN	15,00	324,99
001	25	83244	PNEU NOVO 15X6X6	BKT	UN	4,00	499,99
001	27	83246	PNEU NOVO 16X6,5X8	BKT	UN	6,00	709,98
001	28	83247	PNEU NOVO 3.25X8 PARA CARRINHO DE MÃO	ROMAGO	UN	80,00	58,99
001	72	83291	BICO RODA DISCO (BORRACHA FINA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22,5	BRAMAIS	UN	30,00	15,99
001	73	83292	BICO RODA RAJADO (BORRACHA GROSSA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22,5	BRAMAIS	UN	30,00	16,89
001	80	83299	PNEU NOVO 23X10.5X12	BKT	UN	10,00	1.249,98
001	83	83302	PNEU NOVO 4.10 X 3.50 X 8	ROMAGO	UN	4,00	57,99
001	90	83309	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL/CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO E 3, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4625 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 380 MM E DIAMETRO TOTAL 1.365 MM, COM 20 LONAS E PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MINIMO 25MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). MODELO IGUAL OU SIMILAR PIRELLI RM95-E.	PLUSWAY	UN	30,00	8.699,99

ATA SRP Nº 981/2022

EMPRESA DETENTORA: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 20.183.508/0001-80

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	42	83261	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 185/70 R14, SEM CAMARA 8 LONAS, COM CERTIFICACAO ISO 9001, INDICE DE VELOCIDADE T - 190KM/H, INDICE DE CARGA 84 - 560KG, SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	KUMHO	UN	150,00	321,99
001	43	83262	PNEU 195/65 R15 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE H - 210KM/H, INDICE DE CARGA 91 - (615 KG), SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5	WANLI	UN	40,00	311,98



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.				
001	44	83263	PNEU 235/70 R16 RADIAL INDICE DE VELOCIDADE T (190 KM/H), MODELO OFF-R OAD, INDICE DE CARGA 106 (950 KG POR PNEU), TALA DA RODA 7". SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	ROADKING	UN	4,00	699,99
001	45	83264	PNEU NOVO 245/70 R 16	APTANY	UN	12,00	618,47
001	55	83274	PNEU 295/80 R22.5 RADIAL LISO USO RODOVIARIO PARA EIXO DIRECIONAIS E LIVRES EM LONGA DISTANCIA, 16 LONAS COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 16 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E CÓDIGO DE VELOCIDADE M.	DPLUS	UN	30,00	1.774,98
001	58	83277	PNEU NOVO 10 - 16.5 10 LONAS (BOBCAT)	JK	UN	8,00	749,94
001	62	83281	PNEU NOVO 19.5X24 12 LONAS, PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	JK	UN	4,00	3.149,99
001	64	83283	PNEU 12,5X80/18 NOVO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO R4, PARA USO NO EIXO DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRAS COM TRACAO 4X4, COM NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE CARGA 2400KG, PROFUNDIDADE DE SULCO 25,0MM. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	FORERUNNER	UN	6,00	1.468,99
001	65	83284	PNEU NOVO 18.4X34 R1 12 LONAS	FORERUNNER	UN	2,00	3.849,99
001	66	83285	PNEU NOVO 14.9X24 R1 12 LONAS	SUPERGUIDER	UN	2,00	1.989,99
001	81	83300	PNEU NOVO 235/75 R15	ROADKING	UN	4,00	567,99

ATA SRP Nº 982/2022

EMPRESA DETENTORA: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

CNPJ Nº 36.097.231/0001-02

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	51	83270	PNEU 10.00 R20, UTILIZACAO EM EIXO DIRECIONAL E/OU EIXO LIVRE, EMPREGO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), INDICE DE CARGA/ CODIGO VELOCIDADE MÍNIMO 146/ 143K, CAPACIDADE DE CARGA EM MONTAGEM SIMPLES DE 3.000KG, ESTRUTURA RADIAL, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 16MM, SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	GOODYEAR	UN	30,00	2.240,00
001	54	83273	PNEU NOVO, 275/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRAÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 23.5MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	GOODYEAR	UN	80,00	2.498,00
001	57	83276	PNEU NOVO, 295/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRAÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 25MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	GOODYEAR	UN	60,00	2.800,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA SRP Nº 983/2022

EMPRESA DETENTORA: PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº 12.272.655/0001-06

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	10	83229	CAMARA DE AR 110/80 X 14 NOVA	ROTTA	UN	4,00	25,00
001	17	83236	CAMARA DE AR 80/90 - 21 NOVA	ROTTA	UN	4,00	30,00
001	61	83280	PNEU 17.5R25, CONSTRUÇÃO RADIAL, 16 LONAS, DESENHO E3/L3, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 25MM, CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 7000 KG (176 A2). PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS, (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERÊNCIA: PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	BKT	UN	4,00	6.390,00
001	63	83282	PNEU NOVO 20.5 R25 E3/L3 RADIAL ÍNDICE DE CARGA 186 (9500 KG) COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 28 MM NA BANDA DE RODAGEM PARA TRACÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	FIRESTONE	UN	4,00	11.685,00
001	70	83289	BICO PARA ARO 14 MODELO TR414	PNEUTEK	UN	60,00	3,05
001	71	83290	BICO PARA ARO 15 MODELO TR415	PNEUTEK	UN	50,00	3,05
001	75	83294	REPAROS PARA PNEUS SEM CAMARA, PARA CONSERTOS EMERGENCIAIS DE DANO ATE 6MM NA REGIÃO DA BANDA DE RODAGEM COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 200MM. CAIXA COM 30 UNIDADES. (CONSERTO ESTILO MACARRÃO). REFERÊNCIA: VIPASEAL 200MM.	PNEUTEK	UN	20,00	79,78
001	78	83297	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-03. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODER DE EXPANSÃO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CÂMARA, NÃO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZAÇÃO (QUÍMICO), QUE NÃO SUBMETE AS CÂMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	VULCAFLEX	UN	20,00	39,00
001	79	83298	VASELINA MONTA PNEUS. COMPOSTA DE PARAFINA, ÓLEOS MINERAIS E VEGETAIS. PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER USADO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. INDICADO PARA PNEUS DE CARROS, MOTOS, CAMIONETES, CAMINHÕES E VEÍCULOS FORA DE ESTRADA. BALDE DE 3KG.	PNEUTEK	UN	20,00	74,78

ATA SRP Nº 984/2022

EMPRESA DETENTORA: RK2 PNEUS EIRELI - ME

CNPJ Nº 26.472.570/0001-78

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	19	83238	CAMARA DE AR 90/90-19 NOVA	MAGGION	UN	4,00	57,00
001	20	83239	CAMARA DE AR 110/90-17 NOVA	MAGGION	UN	4,00	58,25
001	30	83249	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2,50 - 17	MAGGION	UN	4,00	178,00
001	31	83250	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2,75 - 18	MAGGION	UN	4,00	139,00
001	32	83251	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/100 - 14	MAGGION	UN	4,00	139,00
001	33	83252	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/90-21	MAGGION	UN	4,00	219,00
001	34	83253	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-18	MAGGION	UN	4,00	169,00
001	35	83254	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-21	MAGGION	UN	4,00	225,00
001	36	83255	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-19	MAGGION	UN	4,00	125,00
001	37	83256	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 110/90-17	MAGGION	UN	4,00	270,00
001	38	83257	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 60/100-17	MAGGION	UN	4,00	117,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001	60	83279	PNEU NOVO 16.9-24 R4, 10 LONAS PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIR A.	FIRERUNNER	UN	6,00	3.390,00
001	68	83287	PNEU 23.1-26 12 LONAS, NOVO, SEM CAMARA, PARA USO NO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533E. INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 12, INDICE DE CARGA 3.615KG, DIAMETRO EXTERNO 1.605MM, CIRCUNFERENCIA DE ROLAMENTO 4.790MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	FIRERUNNER	UN	2,00	6.300,00
001	76	83295	MANCHÕES RADIAS A FRIO RAC 20 120X80MM. CAIXA COM 10 UNIDADES.	RUBERNEW	UN	20,00	56,00
001	77	83296	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-04. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODE R DE EXPANSÃO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CÂMARA, NÃO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZAÇÃO (QUÍMICO), QUE NÃO SUBMETE AS CÂMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	RUBERNEW	UN	20,00	40,00
001	82	83301	PNEU NOVO 3.75X8 4 LONAS	MAGGION	UN	4,00	120,00
001	84	83303	RODA DE AÇO 7,50X22,5 10 FUROS, PARA CAMINHÕES. (PARA PNEU 275/80R22.5). PRODUTO NOVO E ATESTADO PELO INMETRO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ROTA 21	UN	30,00	740,00

ATA SRP Nº 985/2022**EMPRESA DETENTORA: SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA****CNPJ Nº 30.484.520/0001-88**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	29	83248	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 120/80-18	MAGGION	UN	4,00	230,00
001	47	83266	PNEU NOVO 235/55R19 COM INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 105W XL. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	YEADA	UN	8,00	800,00
001	69	83288	PNEU 235/75 R17.5 COM NO MINIMO 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIX OS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 13MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 132/130 E CÓDIGO DE VELOCIDADE NO MINIMO K.	LONGMARCH	UN	30,00	1.038,00
001	88	83307	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL/CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACA0 G 2, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 3650 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 370 MM E DIAMETRO TOTAL 1.330 MM, COM 16 LONAS E PRONFUNDIADADE DE SULCO DE NO MINIMO 24MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	MAGGION	UN	30,00	3.898,00
001	91	83310	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL/CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACA0 E 3, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 5150 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 380 MM E DIAMETRO TOTAL 1.365 MM, COM 24 LONAS E PRONFUNDIADADE DE SULCO DE NO MINIMO 25MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). MODELO IGUAL OU SIMILAR PIRELLI RM95-E.	ROAD PIONNER	UN	30,00	8.470,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA SRP Nº 986/2022

EMPRESA DETENTORA: ZEUS COMERCIAL EIRELI

CNPJ Nº 34.840.358/0001-44

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	83220	CAMARA DE AR 12.5.80X18 NOVA	BBW	UN	12,00	118,00
001	5	83224	CAMARA DE AR 10.00R20 NOVA	AGSTAR	UN	50,00	94,00
001	6	83225	CAMARA DE AR 17.5X25 NOVA	BBW	UN	20,00	251,00
001	8	83227	CAMARA DE AR KM-24 NOVA	BBW	UN	60,00	188,00
001	16	83235	CAMARA DE AR 7.50X16 NOVA	BBW	UN	12,00	53,00
001	22	83241	PROTETOR 1000X20	SBN	UN	50,00	27,00
001	23	83242	PROTETOR KM 24	IA	UN	60,00	67,00
001	26	83245	PNEU NOVO PARA TRATOR AGRÍCOLA 18.4X30 12 LONAS	JK	UN	2,00	3.417,00
001	39	83258	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 175/70 R13, RADIAL, COM CERTIFICACAO ISO 9001. INDICE DE CARGA 82 (475KG), INDICE DE VELOCIDADE T (190KM/H), ADERENCIA A E INDICE DE TEMPERATURA B. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	SAILUN	UN	100,00	259,98
001	41	83260	PNEU NOVO 185 R-14	XBRI	UN	30,00	360,00
001	46	83265	PNEU NOVO 265/75 R 16	AFTANY	UN	16,00	780,00
001	48	83267	PNEU 205/75 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 110/108 E CÓDIGO DE VELOCIDADE R. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	XBRI	UN	30,00	468,00
001	49	83268	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE R (170KM /H), INDICE DE CARGA POR PNEU 118/116, 10 LONAS. SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	FORTUNE	UN	60,00	576,00
001	52	83271	PNEU 275 80 R 22.5 16 LONAS RADIAL LISO PARA EIXOS DIRECIONAIS, LIVRES E TRACÃO MODERADA USO URBANO/REGIONAL, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 16 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E CÓDIGO DE VELOCIDADE J.	XBRI	UN	30,00	1.559,00
001	56	83275	PNEU 295/80 R22.5 16 LONAS RADIAL USO MISTO DIRECIONAL/LISO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 17,9 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	DPLUS	UN	30,00	1.768,00
001	59	83278	PNEU NOVO 12 X 16.5 L3, CONVENCIONAL COM 10 LONAS PARA TRACÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	LOADMAXX	UN	2,00	928,00
001	67	83286	PNEU NOVO 14X17.5 14 LONAS PARA TRACÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	LOADMAXX	UN	6,00	1.887,00
001	74	83293	PNEU 205/60 R16 08 LONAS COM INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H -210KM/H, INDICE DE CARGA 92 - (630 KG). SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	SUNWIDE	UN	20,00	350,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001	85	83304	PNEU NOVO 195/70 R 15	XBRI	UN	8,00	388,00
001	89	83308	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL/CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO G 2, COM 20 LONAS. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	PLUSWAY	UN	30,00	4.248,00
001	93	83312	PNEU 7.50R16 UTILIZACAO EM EIXO DIRECIONAL/LIVRE E DE TRACAO MODERADA, EMPREGO EM PERCURSO MISTO, INDICE DE CARGA/CODIGO VELOCIDADE MINIMO 121/120L, CAPACIDADE DE CARGA EM MONTAGEM SIMPLES DE 1.450KG, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 10 MM, SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	VIKRANT	UN	10,00	847,00

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

Alex Bruno Chies
Sistema de Registro de Preços - SRP

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração

7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9779	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2540	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2540	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
730	04.002.04.123.0403.2906	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
9770	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9770	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:2B2FC1EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

OBJETO: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADO: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84006	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	03	SERV	1.900,00	5.700,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 89/2022: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:7332C1B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade, decorrente do Pregão eletrônico nº150/2022 com vigência de 28 de setembro de 2022 a 27 de agosto de 2023 conforme segue:

ATA SRP Nº 978/2022

EMPRESA DETENTORA: A C S PNEUS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ Nº 22.056.948/0001-00

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	4	83223	CAMARA PARA PNEU 23.1X26	TORTUGA	UN	4,00	666,00
001	7	83226	CAMARA DE AR 20.5/25 NOVA	TORTUGA	UN	15,00	449,90
001	40	83259	PNEU NOVO 175/80 R-14	GOODYEAR	UN	30,00	375,00

ATA SRP Nº 979/2022

EMPRESA DETENTORA: A M MENDES – ACESSORIOS - EPP

CNPJ Nº 06.009.600/0001-05

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	50	83269	PNEU 215/75 R 17.5 12 LONAS LISO RODOVIARIO. PARA EIXOS DIRECIONAIS/LIVRES E TRACAO MODERADA DE VEICULOS QUE TRAFEGAM EM MEDIAS E LONGAS DISTANCIAS, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO DE 12MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 126/124 E CODIGO DE VELOCIDADE L.	WESTLAKE	UN	60,00	598,98
001	53	83272	PNEU 275/80 R 22.5 16 LONAS RADIAL USO MISTO DIRECIONAL/LISO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO 19 MM. COM INDICE DE CARGA 149/146 E INDICE DE VELOCIDADE K.	WESTLAKE	UN	100,00	1.728,96
001	86	83305	PNEU 225/65 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 112/110 E CODIGO DE VELOCIDADE R, COM ETIQUETAGEM (PBE): EFICIENCIA ENERGETICA NO MINIMO "C"; SEGURANCA NO MINIMO "C"; E RUÍDO NO MÁXIMO 75 DB.	WIDEWAY	UN	40,00	497,98
001	87	83306	PNEU NOVO 195 X 60 R15 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE E CARGA NO MINIMO 88H. SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	WESTLAKE	UN	80,00	296,00

ATA SRP Nº 980/2022

EMPRESA DETENTORA: CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.

CNPJ Nº 47.270.248/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	2	83221	CAMARA DE AR 2.75X18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	38,99
001	3	83222	CAMARA DE AR 90.90X18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	25,39
001	9	83228	CAMARA DE AR 10.5/65 X 16 NOVA	TORTUGA	UN	3,00	109,99
001	11	83230	CAMARA DE AR 120/80 18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	47,99
001	12	83231	CAMARA DE AR 2.50X17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	43,99
001	13	83232	CAMARA DE AR 3.50X10	VULCAN	UN	12,00	49,47
001	14	83233	CAMARA DE AR 3.50X8 NOVA	CARGO	UN	100,00	42,99
001	15	83234	CAMARA DE AR 4.00X8 NOVA	CARGO	UN	4,00	48,95
001	18	83237	CAMARA DE AR 90/90-21 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
001	21	83240	CAMARA DE AR 60/100-17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	24,99
001	24	83243	PROTECTOR SUPER LARGO 20.5X25 COM NO MINIMO 0,50 CM DE LAGURA	SBN	UN	15,00	324,99
001	25	83244	PNEU NOVO 15X6X6	BKT	UN	4,00	499,99
001	27	83246	PNEU NOVO 16X6.5X8	BKT	UN	6,00	709,98
001	28	83247	PNEU NOVO 3.25X8 PARA CARRINHO DE MÃO	ROMAGO	UN	80,00	58,99
001	72	83291	BICO RODA DISCO (BORRACHA FINA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22.5	BRAMAIS	UN	30,00	15,99
001	73	83292	BICO RODA RAIADO (BORRACHA GROSSA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22.5	BRAMAIS	UN	30,00	16,89
001	80	83299	PNEU NOVO 23X10.5X12	BKT	UN	10,00	1.249,98
001	83	83302	PNEU NOVO 4.10 X 3.50 X 8	ROMAGO	UN	4,00	57,99
001	90	83309	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL/CONVENCIONAL. CODIGO DE APLICACAO E 3. CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4625 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 380 MM E DIAMETRO TOTAL 1.365 MM, COM 20 LONAS E PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MINIMO 25MM, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). MODELO IGUAL OU SIMILAR PIRELLI RM95-E.	PLUSWAY	UN	30,00	8.699,99

ATA SRP Nº 981/2022

EMPRESA DETENTORA: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 20.183.508/0001-80

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	42	83261	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 185/70 R14, SEM CAMARA 8 LONAS, COM CERTIFICACAO A0 ISSO 9001, INDICE DE VELOCIDADE T - 190KM/H, INDICE DE CARGA 84 - 560KG, SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	KUNHO	UN	150,00	321,99
001	43	83262	PNEU 195/65 R15 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE H - 210KM/H, INDICE DE CARGA 91 - (615 KG), SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	WANLI	UN	40,00	311,98
001	44	83263	PNEU 235/70 R16 RADIAL INDICE DE VELOCIDADE T (190 KM/H), MODELO OFF-ROAD, INDICE DE CARGA 106 (950 KG POR PNEU), TALA DA RODA 7". SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	ROADKING	UN	4,00	699,99
001	45	83264	PNEU NOVO 245/70 R 16	APTANY	UN	12,00	618,47
001	55	83274	PNEU 295/80 R22.5 RADIAL LISO USO RODOVIARIO PARA EIXO DIRECIONAIS E LIVRES EM LONGA DISTANCIA, 16 LONAS COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO DE 16 MM, COM	DPLUS	UN	30,00	1.774,98

			CAPACIDADE DE CARGA 152 148 E CÓDIGO DE VELOCIDADE M.				
001	58	83277	PNEU NOVO 10 - 14.5 18 LONAS (BOBCAT)	JK	UN	8,00	749,94
001	62	83281	PNEU NOVO 19.5X24 12 LONAS, PARA TRACAO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	JK	UN	4,00	3.149,99
001	64	83283	PNEU 12,5X18/18 NOVO, COM NO MINIMO 12 LONAS, CONVENCIONAL, CODIGO DE APLICACAO R4, PARA USO NO EIXO DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRAS COM TRACAO 4X4, COM NO MINIMO: CAPACIDADE DE CARGA 2400KG, PROFUNDIDADE DE SULCO 23,0MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	FORERUNNER	UN	6,00	1.468,99
001	65	83284	PNEU NOVO 18.4X24 R1 12 LONAS	FORERUNNER	UN	2,00	3.849,99
001	66	83285	PNEU NOVO 14.9X24 R1 12 LONAS	SUPERGUIDER	UN	2,00	1.989,99
001	81	83300	PNEU NOVO 235/75 R15	ROADKING	UN	4,00	567,99

ATA SRP Nº 982/2022

EMPRESA DETENTORA: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

CNPJ Nº 36.097.231/0001-02

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário RS
001	51	83270	PNEU 18.00 R20, UTILIZACAO EM EIXO DIRECIONAL E/OU EIXO LIVRE, EMPREGO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), INDICE DE CARGA/ CODIGO VELOCIDADE MINIMO 146/ 143K, CAPACIDADE DE CARGA EM MONTAGEM SIMPLES DE 3.000KG, ESTRUTURA RADIAL, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 16MM, SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	GOODYEAR	UN	30,00	2.240,00
001	54	83273	PNEU NOVO, 275/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRACAO/BORRACHUDO O. COM PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMO 23.5MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E INDICE DE VELOCIDADE K.	GOODYEAR	UN	80,00	2.498,00
001	57	83276	PNEU NOVO, 295/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRACAO/BORRACHUDO O. COM PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMO 25MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E INDICE DE VELOCIDADE K.	GOODYEAR	UN	60,00	2.800,00

ATA SRP Nº 983/2022

EMPRESA DETENTORA: PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº 12.272.655/0001-06

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário RS
001	10	83229	CAMARA DE AR 110/80 X 14 NOVA	ROTTA	UN	4,00	23,00
001	17	83236	CAMARA DE AR 80/90 - 21 NOVA	ROTTA	UN	4,00	30,00
001	61	83280	PNEU 17.5R25, CONSTRUÇÃO RADIAL, 16 LONAS, DESENHO E3/L3, PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA DE 25MM, CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE MINIMA DE 7000 KG (176 A2), PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	BKT	UN	4,00	6.390,00
001	63	83282	PNEU NOVO 20.5 R25 E3/L3 RADIAL INDICE DE CARGA 186 (9500 KG) COM PROF UNDDIDADE MINIMA DE SULCO 28 MM NA BANDA DE RODAGEM PARA TRACAO DE PA CARREGADEIRA	FIRESTONE	UN	4,00	11.685,00
001	70	83289	BICO PARA ARO 14 MODELO TR414	PNEUTEK	UN	60,00	3,05
001	71	83290	BICO PARA ARO 15 MODELO TR415	PNEUTEK	UN	50,00	3,05
001	75	83294	REPAROS PARA PNEUS SEM CAMARA, PARA CONSERTOS EMERGENCIAIS DE DANO ATE 6MM NA REGIAO DA BANDA DE RODAGEM COM CONPRIMENTO MINIMO DE 200MM. CAIXA COM 30 UNIDADES. (CONSERTO ESTILO MACARRAO). REFERENCIA: VIPASEAL 200MM.	PNEUTEK	UN	20,00	79,78
001	78	83297	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-03. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODE R DE EXPANSAO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CAMARA, NAO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZACAO (QUIMICO), QUE NAO SUBMETE AS CAMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA UTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	VULCAFLEX	UN	20,00	39,00
001	79	83298	VASELINA MONTA PNEUS. COMPOSTA DE PARAFINA, OLEOS MINERAIS E VEGETAIS. PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER USADO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. INDICADO PARA PNEUS DE CARROS, MOTOS, CAMIONETES, CAMINHÕES E VEICULOS FORA DE ESTRADA. BALDE DE 3KG.	PNEUTEK	UN	20,00	74,78

ATA SRP Nº 984/2022

EMPRESA DETENTORA: RK2 PNEUS BIRELI - ME

CNPJ Nº 26.472.570/0001-78

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário RS
001	19	83238	CAMARA DE AR 90/90-19 NOVA	MAGGION	UN	4,00	57,00
001	20	83239	CAMARA DE AR 110/90-17 NOVA	MAGGION	UN	4,00	58,25
001	30	83249	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2,50 - 17	MAGGION	UN	4,00	178,00
001	31	83250	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2.75- 18	MAGGION	UN	4,00	139,00
001	32	83251	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/100 - 14	MAGGION	UN	4,00	139,00
001	33	83252	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/90-21	MAGGION	UN	4,00	219,00
001	34	83253	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-18	MAGGION	UN	4,00	169,00
001	35	83254	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-21	MAGGION	UN	4,00	225,00
001	36	83255	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-19	MAGGION	UN	4,00	125,00
001	37	83256	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 110/90-17	MAGGION	UN	4,00	270,00
001	38	83257	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 60/100-17	MAGGION	UN	4,00	117,00
001	60	83279	PNEU NOVO 16.9-24 R4, 10 LONAS PARA TRACAO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIR A.	FIRERUNNER	UN	6,00	3.390,00
001	68	83287	PNEU 23.1-26 12 LONAS, NOVO, SEM CAMARA, PARA USO NO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533E. INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 12, INDICE DE CARGA 3.615KG. DIAMETRO EXTERNO 1.605MM, CIRCUNFERENCIA DE ROLAMENTO 4.790MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	FIRERUNNER	UN	2,00	6.300,00
001	76	83295	MANCHÕES RADIAS A FRIO RAC 20 120X80MM. CAIXA COM 10 UNIDADES.	RUBERNEW	UN	20,00	36,00
001	77	83296	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-04. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODE R DE EXPANSAO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CAMARA, NAO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZACAO (QUIMICO), QUE NAO SUBMETE AS CAMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA UTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	RUBERNEW	UN	20,00	40,00
001	82	83301	PNEU NOVO 3.75X8 4 LONAS	MAGGION	UN	4,00	120,00
001	84	83303	RODA DE AÇO 7,50X22,5 10 FUR0S, PARA CAMINHÕES. (PARA PNEU 275/80R22.5). PRODUTO NOVO E ATESTADO PELO INMETRO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO.	ROTA 21	UN	30,00	740,00

ATA SRP Nº 985/2022

EMPRESA DETENTORA: SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ Nº 30.484.520/0001-88

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	29	83248	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 120/80-18	MAGGION	UN	4,00	230,00
001	47	83266	PNEU NOVO 235/55R19 COM INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 105W XL. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	YEADA	UN	8,00	800,00
001	69	83288	PNEU 235/75 R17,5 COM NO MINIMO 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIX OS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO DE 13MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 152/130 E CODIGO DE VELOCIDADE NO MINIMO K.	LONGMARCH	UN	30,00	1.038,00
001	88	83307	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL/CONVENÇIONAL, CODIGO DE APLICACAO G 2, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 3650 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 370 MM E DIAMETRO TOTAL 1.330 MM, COM 16 LONAS E PROFUNDIADADE DE SULCO DE NO MINIMO 24MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	MAGGION	UN	30,00	3.898,00
001	91	83310	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL/CONVENÇIONAL, CODIGO DE APLICACAO E 3, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 5150 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 380 MM E DIAMETRO TOTAL 1.365 MM, COM 24 LONAS E PROFUNDIADADE DE SULCO DE NO MINIMO 25MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO), MODELO IGUAL OU SIMILAR PIRELLI RM95-E.	ROAD PIONNER	UN	30,00	8.470,00

ATA SRP Nº 986/2022

EMPRESA DETENTORA: ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº 34.840.358/0001-44

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	83220	CÂMARA DE AR 12.5.80X18 NOVA	BBW	UN	12,00	118,00
001	5	83224	CÂMARA DE AR 10.00R20 NOVA	ACSTAR	UN	50,00	94,00
001	6	83225	CÂMARA DE AR 17,5X25 NOVA	BBW	UN	20,00	251,00
001	8	83227	CÂMARA DE AR KM-24 NOVA	BBW	UN	60,00	188,00
001	16	83235	CÂMARA DE AR 7.50X16 NOVA	BBW	UN	12,00	53,00
001	22	83241	PROTETOR 1000X20	SBN	UN	50,00	27,00
001	23	83242	PROTETOR KM 24	LA	UN	60,00	67,00
001	26	83245	PNEU NOVO PARA TRATOR AGRICOLA 18.4X30 12 LONAS	JK	UN	2,00	3.417,00
001	39	83258	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 175/70 R13, RADIAL, COM CERTIFICACAO ISO 9001, INDICE DE CARGA 82 (475KG), INDICE DE VELOCIDADE T (190KM/H), ADERENCIA A E INDICE DE TEMPERATURA B. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	SAELUN	UN	100,00	259,98
001	41	83260	PNEU NOVO 185 R-14	XBRI	UN	30,00	360,00
001	46	83265	PNEU NOVO 265/75 R 16	APTANY	UN	16,00	780,00
001	48	83267	PNEU 205/75 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 110/108 E CODIGO DE VELOCIDADE R. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	XBRI	UN	30,00	468,00
001	49	83268	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE R (170KM /H), INDICE DE CARGA POR PNEU 118/116, 10 LONAS, SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	FORTUNE	UN	60,00	576,00
001	52	83271	PNEU 275 80 R 22.5 16 LONAS RADIAL LISO PARA EIXOS DIRECIONAIS, LIVRES E TRACAO MODERADA USO URBANO/REGIONAL, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO DE 16 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E CODIGO DE VELOCIDADE J.	XBRI	UN	30,00	1.559,00
001	56	83275	PNEU 295/80 R22.5 16 LONAS RADIAL USO MISTO DIRECIONAL/LISO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO 17,9 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 152/148 E CODIGO DE VELOCIDADE K.	DPLUS	UN	30,00	1.768,00
001	59	83278	PNEU NOVO 12 X 16,5 L3, CONVENÇIONAL COM 10 LONAS PARA TRACAO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	LOADMAXX	UN	2,00	928,00
001	67	83286	PNEU NOVO 14X17,5 14 LONAS PARA TRACAO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	LOADMAXX	UN	6,00	1.887,00
001	74	83293	PNEU 205/60 R16 08 LONAS COM INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H -210KM/H, INDICE DE CARGA 92— (638 KG), SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	SUNWIDE	UN	20,00	350,00
001	85	83304	PNEU NOVO 195/70 R 15	XBRI	UN	8,00	388,00
001	89	83308	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL/CONVENÇIONAL, CODIGO DE APLICACAO G 2, COM 20 LONAS. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	PLUSWAY	UN	30,00	4.248,00
001	93	83312	PNEU 7.50R16 UTILIZACAO EM EIXO DIRECIONAL/LIVRE E DE TRACAO MODERADA, EMPREGO EM PERCURSO MISTO, INDICE DE CARGA/CODIGO VELOCIDADE MINIMO I21/I20L, CAPACIDADE DE CARGA EM MONTAGEM SIMPLES DE 1.450KG, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 10 MM, SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	VIKRANT	UN	10,00	847,00

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:F06EA2A1